



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



ANO 21 - Nº09 - CAMPINA GRANDE-PB, DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2014

Pensões

PORTARIA – P Nº 0031/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0214/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLOMYR ROOSEVELT BEZERRA LACERDA**, dependente maior inválido da ex-servidora inativa falecida **MARIA DE JESUS BEZERRA ANSELMO**, matrícula nº **22.846-0**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração da aposentada, a partir de 28/06/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA – P Nº 0032/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0260/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA**, dependente do ex-servidor inativo falecido **GENIVAL AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **23.713-2**, correspondente a 100% (cem por cento), do valor da remuneração do aposentado, a partir de 09/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA – P Nº 0033/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0268/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MAYARA GUEDES VIANA**, dependente da ex-servidora inativa falecida **MARIA GUEDES VIANA**, matrícula nº **24.375-2**, correspondente a 20% (vinte por cento), do valor da remuneração da aposentada, a partir de 27/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA – P Nº 0034/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0269/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PAULIERME GUEDES VIANA**, dependente da ex-servidora inativa falecida **MARIA GUEDES VIANA**, matrícula nº **24.375-2**, correspondente a 20% (vinte por cento), do valor da remuneração da aposentada, a partir de 27/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA – P Nº 0035/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0270/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ MARCONI FILHO GUEDES VIANA**, dependente da ex-servidora inativa falecida **MARIA GUEDES VIANA**, matrícula nº **24.375-2**, correspondente a 20% (vinte por cento), do valor da remuneração da aposentada, a partir de 27/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

Pensões cont.

PORTARIA – P Nº 0036/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0271/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **BRUNA GUEDES DE LIMA**, dependente da ex-servidora inativa falecida **MARIA GUEDES VIANA**, matrícula nº **24.375-2**, correspondente a 20% (vinte por cento), do valor da remuneração da aposentada, a partir de 27/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA – P Nº 0037/2014 Campina Grande, 22 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0272/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JAMILE GUEDES DE LIMA**, dependente da ex-servidora inativa falecida **MARIA GUEDES VIANA**, matrícula nº **24.375-2**, correspondente a 20% (vinte por cento), do valor da remuneração da aposentada, a partir de 27/08/2014, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

Aposentadorias Retificar

PORTARIA – R Nº 0016/2014

Campina Grande, 24 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0038/2014/IPSEM**.

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0078/2014, publicada no Boletim Oficial, Ano 21, nº 07, de 01 a 31 de julho de 2014, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Conceder a **JOSIRENE DA CUNHA OLIVEIRA**, mat. Nº **15.689-2/10733**, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos **INTEGRAIS**, acrescidos de **25% (vinte e cinco por cento)**, correspondente a **05 (cinco) quinquênios**, conforme o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12 §3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

PORTARIA – R Nº 0017/2014

Campina Grande, 30 de setembro de 2014.

O Presidente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, da Lei Complementar nº 045/2010, consoante os termos do **Processo Nº 0048/2012/IPSEM**.

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria – A nº 0030/2012, publicada no Boletim Oficial, Ano 19, nº 03, de 01 a 31 de março de 2012, a qual passará a ter a

Art. 2º Conceder a **VALCIDES FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº **2369/09.201-1**, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos **INTEGRAIS**, acrescidos de **25% (vinte e cinco por cento)**, correspondente a **05 (cinco) quinquênios**, conforme o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação do art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012, c/c o art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA

Atos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL(SRP) Nº 05/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 2014, licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL(SRP)** sob Nº 05/2014, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, tendo como **OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Maria Vieira César, Nº 135, Bairro Jardim Tavares, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas.

Campina Grande, 04 de setembro de 2014.

ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2014. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE e EMPRESA LUPA - LEITURA e ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DO DIÁRIO FORENSE LTDA. **OBJETO:** CONTRATO DE FORNECIMENTO DAS PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE- IPSEM. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo contratual. **VALOR:** R\$ 2.175,00 (DOIS MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 008/2014. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.122.2001.2141. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA e MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2014.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2014. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE e EMPRESA INSTITUTO DE ENSINO e PESQUISA ILHA DO APRENDER LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE- IPSEM. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo contratual. **VALOR:** R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 25, INCISO II, c/c ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.122.2001.2141. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA e ROBERTO DE ALMEIDA BATISTA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de SETEMBRO de 2014.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEMINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
Gabinete da Presidência

Portaria Nº 034/2014-IPSEM/GP

De 22 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (IPSEM), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 3.439-A, de 30 de Abril de 2010, e, ainda, de acordo com o art. 63, inciso XIII da Lei Municipal 2.378/92 e art. 4º da Lei Municipal 3.420/97.

RESOLVE

Exonerar a pedido, o servidor **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, matrícula nº 40.096-3, do cargo em comissão de **PROCURADOR** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, a partir desta data.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

Atos Administrativos Cont.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
Gabinete da Presidência

Portaria Nº 033/2014-IPSEM/GP

De 11 de setembro de 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (IPSEM), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 3.439-A, de 30 de Abril de 2010,

RESOLVE

Nomear **GEOVÂNIA VILAR DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Provedor Efetivo de Agente Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM), a partir desta data.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

PREGÃO Nº 005/2014
Processo Administrativo 018/2014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 O SEU OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR E ADJUDICO SEU OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA **WS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 14.466.615/0001-12** VENCEDORA DO ITEM 1 COM UM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,57 (UM REAL E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR DE R\$1.570,00 (MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), ITEM 2 COM UM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,12 (TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 4.680,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS). O VALOR TOTAL DO REFERIDO CERTAME LICITATÓRIO EM EPIGRAFE É 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CAMPINA GRANDE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPSEM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, com sede à Rua Maria Vieira César, Nº 135, Bairro Jardim Tavares, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.134.826/0001-20, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente,

Sr. **ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº 108.745.694-00, RG Nº 258.110 2º via SSP/PB, residente a Rua Vereador José Targino, Nº 88, Bairro Catolé, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/20014, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, VISANDO ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLAUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, como ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2. Qualquer Órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da LICITAÇÃO em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

Atos Administrativos Cont.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos FORNECEDORES, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na LICITAÇÃO;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos serviços a outro Órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos Órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos Órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de LICITAÇÃO na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota de Empenho;

e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de LICITAÇÃO e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros Órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c. Entregar os MATERIAIS solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;

FORNECIMENTO DE MATERIAIS para O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

a. Entregar os MATERIAIS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de "HABILITAÇÃO" e QUALIFICAÇÃO cujas validades encontrem-se vencidas;

d. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Pagar, pontualmente, os FORNECEDORES e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao FORNECIMENTO DE MATERIAIS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Aposentadorias Cont.

g. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de LICITAÇÃO, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os PREÇOS, as QUANTIDADES, o FORNECEDOR e as ESPECIFICAÇÕES encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame Licitatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	WS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ	Nº 14.466.615/0001-12
ENDEREÇO	RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES BAIRRO CATOLÉ MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.410-180
TELEFONE/FAX	(83) 3077-6003
NOME DO SIGNATÁRIO	AFONSO DE OLIVEIRA SOUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	açúcar cristal comum aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de unidade e fragmentos estranhos, de acordo com a resolução 12/78 da CNPA, com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. entrega parcelada embalagem de 1kg.	UND	1.000	PARARA	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
2	café torrado e moído, embalagem a vácuo de 250 gr, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria de café, com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. entrega parcelada.	UNID	1.500	MELITA	R\$ 3,12	R\$ 4.680,00

TOTAL	R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
-------	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

5

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recursos oriundos do Orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo Setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço, onde conste o "ATESTADO" de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de "HABILITAÇÃO" exigidas na LICITAÇÃO.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de

Atos Administrativos Cont.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e BOLETIM OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da **LICITAÇÃO** supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **"HABILITAÇÃO"** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o **FORNECEDOR** sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **"PROPOSTA"** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado do **FORNECEDOR**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, PRÉGOEIRO OFICIAL**, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular **FORNECEDOR**.

Atos Administrativos Cont.

Campina Grande, 19 de setembro de 2014.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPSEM

AFONSO DE OLIVEIRA SOUTO
WS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
FORNECEDOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, cujo OBJETO é a ASSINATURA DE JORNAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, em favor de EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA, - ME., CNPJ: 08.703.373/0001-30, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, VI da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer da assessoria jurídica, no valor de R\$ 357,60 (Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

CAMPINA GRANDE, 30 de Setembro de 2014

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPSEM

RLIA MARIA VIEIRA CESAR - 135 - JARDIM TAVARES - CAMPINA GRANDE / PB - CEP: 58.402-037.
TEL: (83)3341-4212 - FAX: (83)3341-4212 - IPSEM@VELOXMAIL.COM.BR

O Boletim Oficial do IPSEM divulga mensalmente, todos os atos referentes aos benefícios previdenciários e complementares de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.